



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 132/2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 110/2019

PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 031/2019

AUTOR: VEREADOR JUAREZ FARIA BARBOSA

COAUTORES: VERADORES ELTON BARALDI E MANOEL MAZZUTTI NETO.

EMENTA: CONCEDE MoÇÃO DE APLAUSOS PARA A ATLETA KATIA FELTEN REIS

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Moção de Aplausos nº 031/2019, de autoria do SENHOR VEREADOR JUAREZ FARIA BARBOSA e coautoria dos Senhores Vereadores ELTON BARALDI E MANOEL MAZZUTTI NETO, que concede Moção de Aplauso à atleta KÁTIA FELTEN REIS, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende os ilustres Edis, autores da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos à homenageada.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 001/002, os Autores destacam as razões de sua proposição, aduzindo que tal honraria é “...em decorrência da classificação para o Torneio Crossfit Brasil 2019 que foi realizado em Sorocaba/MT entre os dias 05, 06, 07 e 08 de setembro, sendo que a referida atleta participou na categoria ELITE, terminando a competição na 17ª colocação, diante das 36 (trinta e seis) mulheres mais condicionadas do país...” (sic).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Ainda, às fls. 002/003, os Autores apresentam, como exigido, a biografia da homenageada, evidenciando, de forma sucinta, a sua trajetória de vida pessoal e profissional.

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea “a”, serão concedidas:

I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 19 de setembro de 2019.

Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B